



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026	Data de Abertura: 14/10/2026 Horário: 10:00h Plataforma eletrônica: https://www.licitanet.com.br		
Unidade Contratante:	Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ		
Objeto			
Dispensa Eletrônica para contratação de empresa habilitada EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CONSIDERANDO DIÁRIA DE FILMAGEM COM EQUIPAMENTOS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGENS EM PADÃO FULLHD, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARRÁIL DO CABO, EDIÇÃO DO MATERIAL EM VÍDEO COM 20 (VINTE) MINUTOS, COM INSERÇÃO DE LEGENDA EM PORTUGUÊS E INTERPRETAÇÃO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE ARRÁIL DO CABO – RJ.			
Valor estimado			
R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Não	Não	Aberto	MENOR VALOR GLOBAL
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
Sim	Sim	Não	Sim
Intervalo mínimo de diferença entre lances			
R\$ R\$ 0,10 (Dez centavos)			
Pregoeiro			
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes			
Observações Gerais:			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br . 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br , para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação direta, por dispensa de licitação, de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CONSIDERANDO DIÁRIA DE FILMAGEM COM EQUIPAMENTOS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E IMAGENS EM PADÃO FULLHD, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, EDIÇÃO DO MATERIAL EM VÍDEO COM 20 (VINTE) MINUTOS, COM INSERÇÃO DE LEGENDA EM PORTUGUÊS E INTERPRETAÇÃO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO – RJ** conforme especificações contantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos.

1.3 - Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4483/2025, o Município de Arraial do Cabo faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.4 - Cabe ressaltar que o valor disposto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, fora atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025, passando a ser R\$ **65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no LICITANET (<http://licitanet.com.br>).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do site: <http://licitanet.com.br>, observando-se ao número do processo e o número da dispensa.

3.1.1. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **14/10/2026 até as 09:59 hrs.**

3.1.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.2.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.3.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

3.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 - O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos)

3.7.3 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.2.1 - Valor unitário e total do item/lote ou desconto percentual, conforme o caso.

4.2.2 - Quantidade.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1 - Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

nos últimos 12 (doze) meses.

4.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 - O prazo mínimo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

4.10.1 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhistas da contratada serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos referentes aos tributos federais;
- b) Certidão negativa de débitos com a fazenda pública estadual, devendo ser observado, quando a empresa possuir domicílio no Estado do Rio de Janeiro, a Resolução Conjunta PGE/SER nº33/2004, juntando-se as certidões obtidas junto à SER/RJ e PGE/RJ;
- c) Certidão negativa de débitos com a fazenda pública municipal, obtida junto ao município do domicílio da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo TJRJ;
- g) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- h) Declaração de cumprimento das normas de reserva de cargos para pessoa com deficiência



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

(PCD) e para reabilitado da Previdência Social, conforme a Lei 14.133/2021 ou de condição excepcional de não empregador;

- i) Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- j) Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para contratar com a Administração Pública.
- k) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no item 6. Do Termo de Referência – Anexo I.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à contratada conforme regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

8. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Qualquer fornecedor poderá, durante o prazo de 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

8.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail compras.licitacao@arraial.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3 Os demais fornecedores ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre este Aviso e seus Anexos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.10 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.11 O pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

compras.licitacao@arraial.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.12 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.13 Modificado substancialmente o Aviso de Dispensa Eletrônica como resultado da resposta ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br/>.

9.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – VALORES ENCONTRADOS EM PESQUISA DE PREÇOS

Arraial do Cabo, 07 de outubro de 2026.

**DIOGO DOS
SANTOS DE
MORAIS:055051
42796**

Assinado de forma
digital por DIOGO DOS
SANTOS DE
MORAIS:05505142796
Dados: 2026.10.07
11:38:21 -03'00'

DIOGO DOS SANTOS DE MORAES



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual destinada à composição da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo e à formação do acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins**, compreendendo a produção de **15 (quinze) vídeos documentais**, com duração aproximada de **20 (vinte) minutos cada**, contemplando todas as etapas de pré-produção, captação de imagens e áudio, edição, pós-produção, inserção de legendas em língua portuguesa, interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), entrega dos arquivos digitais e cessão dos direitos patrimoniais sobre as obras produzidas, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A presente contratação será realizada mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, por tratar-se de contratação cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal vigente para essa modalidade, observados os valores atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

1.3 Especificação do objeto:

2. JUSTIFICATIVA

Item	Forma de Realização	Unidade	Modalidade de	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PROJETADO
1	Produção audiovisual documental, compreendendo pré-produção, captação de imagens e áudio em resolução mínima Full HD (1920 x 1080), edição, pós-produção, inserção de legendas em língua portuguesa, interpretação em Libras, entrega dos arquivos digitais e cessão dos direitos patrimoniais, destinada à composição da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo e do acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins.	Vídeo	Dispensa de licitação	15		



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

VALOR TOTAL DISPONÍVEL

2.1 A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado para esta demanda, em atendimento ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual demonstrou a necessidade da contratação para atendimento do interesse público e a viabilidade da solução proposta.

2.2 O Município de Arraial do Cabo ainda não dispõe de acervo audiovisual estruturado capaz de registrar, preservar e difundir seu patrimônio cultural material e imaterial. Tal cenário dificulta a documentação, valorização e transmissão da memória cultural local às gerações futuras, bem como limita a disponibilização de conteúdo qualificado para fins de pesquisa, educação patrimonial, turismo cultural e difusão institucional.

2.2.1. Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a produção de conteúdo audiovisual destinado à composição da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo e à formação do acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins, equipamento cultural vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

2.3 A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, por meio da **Ação nº 1018 – Criação da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo**, destinada ao levantamento, documentação, registro e difusão dos bens culturais materiais e imateriais do Município, contribuindo para a implementação de políticas públicas voltadas à preservação da memória, fortalecimento da identidade cultural e valorização do patrimônio histórico local.

2.4 A metodologia cartográfica constitui importante instrumento de pesquisa nas Ciências Humanas, permitindo identificar, registrar e compreender as relações existentes entre os diversos elementos que compõem o patrimônio cultural de determinado território. No campo da preservação do patrimônio cultural, sua utilização possibilita o mapeamento sistemático dos bens culturais materiais e imateriais, por meio de diferentes técnicas de documentação, dentre elas a produção audiovisual, considerada ferramenta essencial para o registro da memória social, dos saberes tradicionais, das manifestações culturais e das referências identitárias da comunidade.

A produção dos vídeos documentais permitirá a constituição de acervo permanente, assegurando sua utilização em ações de pesquisa, educação patrimonial, exposições, difusão cultural, comunicação institucional e demais iniciativas voltadas à preservação e valorização do patrimônio cultural de Arraial do Cabo.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, por tratar-se de contratação de serviços cujo valor estimado é inferior ao limite estabelecido para essa modalidade de contratação, observados os valores atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, vigente à época da instauração do processo administrativo.

3.2 A opção pela contratação direta mostra-se juridicamente adequada, uma vez que o valor estimado da contratação é de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, montante inferior ao limite legal previsto para a dispensa de licitação por valor.

3.2.1 Além do atendimento ao requisito financeiro previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução processual demonstra que a solução escolhida representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme conclusões do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços realizada e da análise das necessidades institucionais relacionadas à composição da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo e à formação do acervo permanente do



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

Museu Regional Castorina Rodrigues Martins.

3.3 A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação aplicável, utilizando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços que integra o presente processo administrativo

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1 A coordenação do procedimento de contratação direta ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Compras e Licitação (SECOMP)**, por intermédio dos agentes públicos competentes designados na forma da legislação municipal vigente, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 4.483/2025**, que regulamenta os procedimentos das contratações públicas no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.483/2025, tendo por objetivo identificar o valor de mercado para a prestação dos serviços de produção audiovisual destinados à composição da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo e à formação do acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins.

5.2 Para a formação da estimativa, foram obtidas **03 (três) cotações de preços** junto a empresas do ramo, por meio de solicitação encaminhada via e-mail institucional, contemplando objeto com especificações técnicas equivalentes às constantes deste Termo de Referência.

5.3 A análise das propostas resultou em [REDACTED], conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços e respectiva memória de cálculo, elaborado mediante utilização do método da **média aparada**, considerado adequado para minimizar a influência de valores discrepantes e conferir maior confiabilidade à estimativa da contratação.

5.4 Considerando as propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado, verificou-se a existência de proposta no valor de [REDACTED] correspondente ao menor preço ofertado, revelando-se compatível com os preços praticados no mercado e apta a atender ao interesse público, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Memória de Cálculo:

Razão Social da Empresa	CNPJ da Empresa	Data Base da Cotação de Orçamento	Valor Global da Proposta Orçamentária
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Média de preços



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

Menor Preço Cotado

6.1 A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com previsão de início em **01 de agosto de 2026** e conclusão

6. LOCAL, PRAZOS, MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

até **16 de dezembro de 2026**, podendo sofrer ajustes em razão de necessidades administrativas, condições climáticas, disponibilidade dos locais de gravação ou outros fatores devidamente justificados.

6.2 A contratada deverá produzir **15 (quinze) vídeos documentais**, com duração aproximada de **20 (vinte) minutos cada**, destinados à composição da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo e à formação do acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins, contemplando todas as etapas de pré-produção, captação de imagens e áudio, edição, pós-produção, finalização e entrega dos arquivos digitais.

6.3 Os produtos audiovisuais deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- a) resolução mínima de **Full HD (1920 x 1080 pixels)**;
- b) proporção de tela **16:9**;
- c) captação de áudio em qualidade mínima de **48 kHz**, em estéreo;
- d) entrega dos arquivos finais em formato **MP4 (codec H.264)** ou outro formato compatível previamente aprovado pela fiscalização;
- e) edição profissional com correção de cor, tratamento de áudio, inserção de vinhetas, créditos e demais elementos necessários à qualidade técnica do material;
- f) inserção de legendas sincronizadas em língua portuguesa;
- g) inserção de janela com interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), observadas as normas de acessibilidade vigentes;
- h) entrega dos arquivos digitais em mídia eletrônica indicada pela Administração, acompanhados de cópia de segurança (backup);
- i) os arquivos deverão ser entregues sem marcas d'água, restrições de uso ou qualquer mecanismo que limite sua utilização pela Administração Pública.

6.4 Em atendimento aos princípios da acessibilidade cultural e da inclusão, todos os vídeos deverão conter legendas em língua portuguesa e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo condições de acesso às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação da equipe, equipamentos de filmagem, iluminação, captação de áudio, edição, pós-produção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, seguros, materiais de consumo e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

6.5 A contratada será responsável pela obtenção das autorizações para uso de imagem, voz e demais autorizações eventualmente necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela regularidade jurídica dessas autorizações, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e da legislação aplicável.

6.6 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –**



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

LGPD) e do **Decreto Municipal nº 4.381/2025**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado dessas informações.

6.7 A execução dos serviços ocorrerá em qualquer local situado no território do Município de Arraial do Cabo, conforme planejamento elaborado pelo Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, cabendo à contratada adequar sua logística operacional às necessidades da Administração.

6.8 A definição dos locais de gravação, cronograma de filmagens, personagens, bens culturais, roteiro, entrevistas e demais elementos técnicos será realizada pela equipe do Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, competindo à contratada executar os serviços conforme as orientações técnicas recebidas.

6.9 A empresa deverá comprovar que exerce atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades de filmagem, produção cinematográfica, produção de vídeos, pós-produção audiovisual ou atividades equivalentes.

6.10 Ao término da execução contratual, a contratada cederá à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, de forma definitiva, irrevogável, irretratável e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os produtos audiovisuais produzidos, autorizando sua reprodução, edição, adaptação, distribuição, comunicação ao público, disponibilização em plataformas digitais, utilização em ações culturais, educativas, institucionais e demais finalidades de interesse público, preservados os direitos morais do autor, nos termos da legislação de direitos autorais vigente.

6.11 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratado somente poderão ocorrer quando presentes os pressupostos legais, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 Para fins de habilitação, a futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
- c) Documento oficial de identificação do representante legal;
- d) Documento que comprove os poderes de representação legal, quando aplicável.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

III – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial justifica-



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

se pela necessidade de aferir a capacidade econômico-financeira da futura contratada para assumir e executar integralmente as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de descontinuidade ou inadimplemento durante a execução do objeto.

IV – Declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, ou declaração de condição excepcional de não enquadramento;
- c) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

V – Consultas aos Cadastros Restritivos (CEIS, CNEP, CEPIM, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa)

- a) Serão realizadas, pela Administração, consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, quando aplicável, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ou restrições à contratação.

7. DOS RESULTADOS ESPERADOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Espera-se que a contratação resulte na produção de **15 (quinze) vídeos documentais**, com duração aproximada de **20 (vinte) minutos cada**, produzidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, contendo legendas em língua portuguesa, interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e qualidade técnica compatível com os padrões profissionais de produção audiovisual.

7.2 Os produtos audiovisuais deverão retratar os bens culturais materiais e imateriais do Município de Arraial do Cabo, contribuindo para a composição da Cartografia Cultural do Município e para a formação do acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins, possibilitando sua utilização em ações de preservação da memória, pesquisa, educação patrimonial, difusão cultural e comunicação institucional.

7.3 Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar todos os produtos previstos neste Termo de Referência, acompanhados dos respectivos arquivos digitais e da cessão dos direitos patrimoniais de autor, permitindo sua utilização pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa para fins institucionais e de interesse público.

7.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.483/2025, competindo ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo da execução contratual e ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico da execução do objeto.

7.5 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade constatada e emitir manifestação quanto ao recebimento do objeto.

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais,



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

promover a interlocução com a contratada, adotar as providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades, autorizar o recebimento definitivo do objeto, encaminhar a documentação necessária ao pagamento e propor, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.6 Durante toda a execução contratual deverão ser mantidos registros das atividades realizadas, das comunicações entre a Administração e a contratada, das ocorrências verificadas, das determinações expedidas pela fiscalização e das providências adotadas para sua regularização, integrando os autos do processo administrativo.

7.7 Concluída a execução do objeto, o Fiscal do Contrato realizará o **recebimento provisório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços e da disponibilização dos produtos para análise, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo solicitar complementações, ajustes ou correções antes da aceitação.

7.8 Após o recebimento provisório e constatado o atendimento integral das exigências contratuais, o **recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante emissão do respectivo termo ou documento equivalente.

7.9 O ateste da execução dos serviços será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, constituindo requisito para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Fornecer à contratada todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.1.2 Disponibilizar à contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o cronograma das gravações, os roteiros, os locais de execução e demais informações necessárias ao planejamento das atividades, mediante comunicação oficial.

8.1.3 Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.483/2025.

8.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.1.5 Receber provisória e definitivamente o objeto, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.6 Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos previstos no contrato, após a comprovação da regular execução do objeto, do recebimento definitivo e da liquidação da despesa.

8.1.7 Observar e exigir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do Decreto Municipal nº 4.381/2025 durante toda a execução contratual.



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

8.1.8 Disponibilizar à contratada, ao término da execução dos serviços, o instrumento de cessão dos direitos patrimoniais autorais, quando necessário, sem prejuízo das disposições contratuais que já estabelecem a cessão dos direitos sobre o material produzido.

8.1.9 Adotar as providências administrativas cabíveis sempre que constatadas irregularidades na execução contratual.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável, empregando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e observando as boas práticas da produção audiovisual.

8.2.1 Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, observando os roteiros, locais de gravação e demais orientações fornecidas pelo Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

8.2.2 Providenciar todas as autorizações necessárias para uso de imagem, voz e demais direitos de personalidade das pessoas filmadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais demandas decorrentes da utilização dessas imagens.

8.2.3 Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, softwares, veículos, transporte, alimentação da equipe, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.2.4 Executar os serviços em qualquer local situado no território do Município de Arraial do Cabo, conforme cronograma definido pela Administração.

8.2.5 Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Decreto Municipal nº 4.381/2025 e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança das informações tratadas durante a execução contratual.

8.2.6 Entregar os produtos audiovisuais observando todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à resolução mínima, formato dos arquivos, legendagem, interpretação em Libras e demais requisitos de qualidade.

8.2.7 Ceder, de forma definitiva, irrevogável, irretratável e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os produtos audiovisuais produzidos, permitindo sua utilização pela Administração para fins culturais, institucionais, educativos, científicos e de preservação da memória.

8.2.8 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

8.2.9 Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo código de atividade econômica compatível com o objeto contratado.

8.2.10 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços ou da execução contratual, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

8.2.11 A subcontratação total do objeto não será admitida. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, ficando restrita a atividades acessórias ou complementares que não comprometam a responsabilidade técnica da contratada nem a qualidade da execução dos serviços, tais como interpretação em Libras, transcrição e revisão de legendas, serviços de finalização técnica, tratamento de áudio e outras atividades auxiliares diretamente relacionadas à produção audiovisual, desde que



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

previamente autorizadas pela Administração.

8.2.12 A vedação à subcontratação integral justifica-se pela natureza do objeto, que exige uniformidade metodológica, responsabilidade técnica única, controle de qualidade e integração entre todas as etapas da produção audiovisual, características indispensáveis à formação da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo e do acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias dependerá de prévia autorização da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, desde que o objeto tenha sido recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato e a despesa devidamente liquidada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Para fins de liquidação da despesa, a Administração verificará:

- a) a efetiva execução do objeto contratado;
- b) a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- c) a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- d) a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

9.3 Após a liquidação da despesa, o pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 A Administração poderá suspender o pagamento caso sejam constatadas irregularidades, inexecução total ou parcial do objeto, pendências na documentação exigida ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais, até que as inconsistências sejam devidamente sanadas pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e aprovada pelo Gestor do Contrato, bem como sem a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.6 O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade definitiva da execução contratual, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir a correção de falhas posteriormente constatadas, bem como de aplicar as medidas administrativas e legais cabíveis.

9.7 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Após esse período, caso haja prorrogação contratual e sejam preenchidos os requisitos legais para reajustamento, os valores poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

10. DO CANCELAMENTO E/OU NÃO REALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, mediante ato devidamente motivado da Administração,



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.2 Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução dos serviços que comprometa o interesse público;
- III – a paralisação da execução do objeto sem justificativa aceita pela Administração;
- IV – a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando comprometer a execução do contrato;
- V – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparar os prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

10.4 Na hipótese de extinção contratual por culpa da contratada, a Administração poderá executar as garantias eventualmente existentes, aplicar as penalidades cabíveis e adotar as demais medidas previstas na legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O cometimento de infrações administrativas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, bem como a regulamentação municipal aplicável.

11.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV – deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato ou neste Termo de Referência;
- V – não manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, quando a sua manutenção for exigível;
- VI – apresentar documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 A sanção de multa observará os limites estabelecidos no **art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a natureza da infração e a forma estabelecida neste Termo de Referência.

11.5 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a **10 (dez) dias**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, ou caracterizada a **inexecução parcial da obrigação assumida**, multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, considerando-se a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração;

III– no caso de **inexecução total da obrigação assumida**, multa de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, considerando-se a extensão da inexecução, a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração;

IV– no caso de execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta, quando a irregularidade não for sanada no prazo determinado pela Administração, multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação ou parcela executada em desconformidade;

V – no caso de descumprimento de obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses anteriores, multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.

11.6 A aplicação da multa moratória prevista no inciso I do item 11.5 não impede que, ultrapassado o período estabelecido, a Administração avalie a caracterização da inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III– as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV– os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação.

11.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo e nas condições estabelecidos na legislação.

11.11 A aplicação da sanção de multa será precedida de intimação da contratada para apresentação de defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de **reparar integralmente os danos causados à Administração Pública**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a multa, quando cabível, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade da medida.

11.15 O inadimplemento das obrigações contratuais poderá ensejar, além da aplicação das



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

sanções cabíveis, a adoção das medidas administrativas necessárias à regularização da execução contratual, inclusive a **extinção do contrato**, quando presentes os pressupostos legais.

11.16 A aplicação das sanções será promovida pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal vigente e no ato de designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

11.17 As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, quando cabível, observadas as disposições da legislação vigente.

11.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro vigente, conforme a seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentária:** 022 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- **Programa/Ação:** 13.391.0037.2.166 – Manutenção dos Espaços Culturais;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

12.1 A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Arraial do Cabo, 15 de Setembro de 2026

Elaborado por:

Caroline Aparecida dos Santos Baltazar de Sousa Assessora
Mat. 71156

Aprovado por:

Ialyle Rodrigues de Oliveira Plácido da Costa
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa
Portaria nº1.272/2026



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxx, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

1. Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
3. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.arraial.rj.gov.br
7. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
8. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
9. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
10. está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória conforme decreto 4381/25.
11. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026

PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

xxxxxxx. xxx de xxxxx de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Enviada junto da documentação com os valores finais)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
PROCESSO: ACR-040127/000059/2026

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta.

Proponente: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (____) _____ CNPJ: _____
E-mail: _____

1.1

Item	FORMA DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PROJETADO
1	Serviço global de produção audiovisual, considerando diária de filmagem com equipamentos para a captação de áudio e imagens em padrão de resolução FullHD a ser realizada no município de Arraial do Cabo, edição do material em vídeo com 20 (vinte) minutos, com inserção de legenda em português e interpretação na Língua Brasileira de Sinais (Libras).	Dispensa de licitação	15		
VALOR TOTAL					

O valor da proposta é de R\$ XXXX,XX (por extenso)

1) Declaro que a proposta ofertada inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto da Dispensa Eletrônica nº xxx/2026.

2) O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO:** **CONTA CORRENTE:**



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nºARC-040127/000059/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI O
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

O XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal XXXXXX, o Sr. XXXXXXxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxx de 202x, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx., doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .xxxxx., sediado(a) na xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. (a) xxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Dispensa Eletrônica Eletrônico nº xxx/202x*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o de xxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	FORMA DE REALIZAÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PROJETADO
1	Serviço global de produção audiovisual, considerando diária de filmagem com equipamentos para a captação de áudio e imagens em padrão de resolução FullHD a ser realizada no município de Arraial do Cabo, edição do material em vídeo com 20 (vinte) minutos, com inserção de legenda em português e interpretação na Língua Brasileira de Sinais (Libras).	Dispensa de licitação	15		
VALOR TOTAL DISPONÍVEL					

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

c) A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXX (meses ou ano(s))**, contados do(a) **XXX**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.3 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação total do objeto não será admitida. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, ficando restrita a atividades acessórias ou complementares que não comprometam a responsabilidade técnica da contratada nem a qualidade da execução dos serviços, tais como interpretação em Libras, transcrição e revisão de legendas, serviços de finalização técnica, tratamento de áudio e outras atividades auxiliares diretamente relacionadas à produção audiovisual, desde que previamente autorizadas pela Administração.

4.2 A vedação à subcontratação integral justifica-se pela natureza do objeto, que exige uniformidade metodológica, responsabilidade técnica única, controle de qualidade e integração entre todas as etapas da produção audiovisual, características indispensáveis à formação da Cartografia Cultural de Arraial do Cabo e do acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias dependerá de prévia autorização da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a finalização do trabalho previsto em contrato e emissão da nota fiscal da prestação do serviço.



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

6.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa se reserva o direito de recusar o pagamento se for constatado qualquer descumprimento na prestação do serviço, parcial ou total.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo: O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado; A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato; A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste; A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual; Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste. Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução. No caso de atraso na divulgação do índice de reajuste, será utilizada a última variação conhecida, devendo eventual diferença ser compensada após a publicação do índice definitivo. Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, conforme a legislação vigente. A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1 Prestar suporte à contratada durante a prestação do serviço, com orientações claras;

8.1.2 Encaminhar à contratada as informações sobre o roteiro de filmagem com até 05 (cinco) dias de antecedência da data estimada para a gravação, em registro por e-mail;

8.1.3 Realizar o pagamento pelo serviço na forma e modo aprezado em contrato;

8.1.4 Monitorar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) durante a prestação do serviço;

8.1.5 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos competentes;

8.1.6 Revisar os atos administrativos sempre que necessário;

8.1.7 Acompanhar a execução do serviço, prezando pela correta execução do contrato e atendimento do interesse público.

8.1.8 Encaminhar o Termo de Cessão de Direito de Propriedade Intelectual e Reprodução da Obra, para a assinatura da contratada ao final da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A contratada deverá responsabilizar-se pela correta execução do serviço, visando a melhor técnica e forma, em observação das cláusulas assumidas em contrato;

9.1.1 A contratada estará subordinada às orientações da equipe técnica de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo, no que diz respeito ao agendamento das filmagens e elaboração do roteiro, devendo cumprir com as



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

agendas programadas com aviso prévio de até 05 (cinco) dias via e-mail;

9.1.2 A contratada ficará responsável pela coleta dos Direitos de Imagem e Voz dos participantes filmados, sendo direitos ligados ao direito à personalidade, conforme o Art. 5º da Constituição Federal, e responderá pelas sanções cabíveis no caso de descumprimento, isentando a Administração Pública Municipal sobre responsabilidades atreladas à execução do serviço;

9.1.3 A contratada deverá considerar que as atividades presenciais poderão ser realizadas em qualquer parte da extensão do Município de Arraial do Cabo/RJ, devendo adaptar-se conforme as orientações e roteiro estabelecido pelo setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo;

9.1.4 A contratada deverá prever no valor global firmado em contrato os custos integrais para a realização do serviço, considerando gastos com a locomoção para 15 (quinze) diárias de filmagem, equipamentos necessários e a alimentação da equipe, entre outros que vir a julgar necessários;

9.1.5 A contratada deverá seguir as diretrizes e normas da Lei Federal nº13.709/2018, que promulgou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e responderá pelas sanções cabíveis no caso de descumprimento, isentando a Administração Pública Municipal sobre responsabilidades atreladas à execução do serviço;

9.1.6 A contratada deverá ceder o direito de propriedade intelectual e, consequentemente, o de reprodução da obra à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Arraial do Cabo, para a composição de acervo permanente do Museu Regional Castorina Rodrigues Martins, ao final do serviço.

9.1.7 A contratada deverá manter-se quites com a Administração Pública durante a contratação e a prestação do serviço, apresentando as certidões negativas exigidas sempre que solicitadas;

9.1.8 A contratada deverá emitir nota fiscal com Código de Tributação Nacional relacionado aos serviços de Filmagem, Cinematografia, Pós-produção cinematográfica ou similar, ao final da prestação do serviço.

9.1.9 A contratada não deverá terceirizar a prestação do serviço em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10. Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

O cometimento de infrações administrativas pela contratada sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, bem como a regulamentação municipal aplicável.

11.1 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – dar causa à inexecução total do contrato;
- III** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

-
- IV** – deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato ou neste Termo de Referência;
- V** – não manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, quando a sua manutenção for exigível;
- VI** – apresentar documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII** – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 A sanção de multa observará os limites estabelecidos no **art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme a natureza da infração e a forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 11.4 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- I** – multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, limitada a **10 (dez) dias**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
- II** – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, ou caracterizada a **inexecução parcial da obrigação assumida**, multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida, considerando-se a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração;
- III** – no caso de **inexecução total da obrigação assumida**, multa de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, considerando-se a extensão da inexecução, a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração;
- IV** – no caso de execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta, quando a irregularidade não for sanada no prazo determinado pela Administração, multa de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação ou parcela executada em desconformidade;
- V** – no caso de descumprimento de obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses anteriores, multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, observada a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.
- 11.5 A aplicação da multa moratória prevista no inciso I do item 11.5 não impede que, ultrapassado o período estabelecido, a Administração avalie a caracterização da inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

orientações dos órgãos de controle.

11.7A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação.

11.9A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo e nas condições estabelecidos na legislação.

11.10 A aplicação da sanção de multa será precedida de intimação da contratada para apresentação de defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de **reparar integralmente os danos causados à Administração Pública**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com a multa, quando cabível, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade da medida.

11.14 O inadimplemento das obrigações contratuais poderá ensejar, além da aplicação das sanções cabíveis, a adoção das medidas administrativas necessárias à regularização da execução contratual, inclusive a **extinção do contrato**, quando presentes os pressupostos legais.

11.15 A aplicação das sanções será promovida pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal vigente e no ato de designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

11.16 As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, quando cabível, observadas as disposições da legislação vigente.

11.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto municipal nº 4483/25, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca Judiciária de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Arraial do Cabo, xx de xxxxxx de 202x.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



EDITAL DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº: ARC-040127/000059/2026

ANEXO V – VALORES ENCONTRADOS EM PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço global de produção audiovisual, considerando diária de filmagem com equipamentos para a captação de áudio e imagens em padrão de resolução FullHD a ser realizada no município de Arraial do Cabo, edição do material em vídeo com 20 (vinte) minutos, com inserção de legenda em português e interpretação na Língua Brasileira de Sinais (Libras).	15	UNIDADE	R\$ 4.120,00	R\$ 61.800,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.800,00